

Em cumprimento ao T.A.C. nº 000176.2007.15.004/0-70 do Ministério Público do Trabalho comunicamos:

Por este instrumento e na melhor forma de direito, como representante da categoria profissional na região da cidade de Araçatuba (sedê), Guaraçai, Itapúra, Ilha solteira, Pereira Barreto, Santo Antonio do Aracanguá, Sud Menucci, Suzanópolis e Turiuba, pertencentes à nossa base territorial, comunicamos a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho a vigorar a partir de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, conforme abaixo:

**1- REAJUSTE SALARIAL:** Reajuste a partir de 1º de setembro de 2013, de **8,5% (oito e meio por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012.

**2- DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais do mês de setembro, outubro, novembro, dezembro/2013, 13º salário de 2013 e janeiro/2014, juntamente com o mês de fevereiro devidamente atualizado, em razão da data da assinatura da Convenção, poderão ser pagas em duas parcelas iguais até o quinto dia útil de março e abril de 2014, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, não impedindo, no entanto, que estas sejam totalmente pagas em parcela única no mês de fevereiro.

**3- REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/12 ATÉ 31 DE AGOSTO/13:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Até 15.09.12.....	1,0850	16.03.13 a 15.04.13...	1,0354
16.09.12 a 15.10.12...	1,0779	16.04.13 a 15.05.13...	1,0283
16.10.12 a 15.11.12...	1,0708	16.05.13 a 15.06.13...	1,0212
16.11.12 a 15.12.12...	1,0637	16.06.13 a 15.07.13...	1,0141
16.12.12 a 15.01.13...	1,0566	16.07.13 a 15.08.13...	1,0071
16.01.13 a 15.02.13...	1,0495	A partir de 16.08.13..	1,0000
16.02.13 a 15.03.13...	1,0424		

**Obs.:** O Salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função conforme previsto nas cláusulas 4ª e 6ª da Convenção Coletiva.

**4- COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos acima serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/12 a 31/08/12, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**5- PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/09/13, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

**I - Empresas em Geral:**

- a) Empregados em geral..... R\$ 1.004,00
- b) Operador de Caixa..... R\$ 1.078,00
- c) Faxineiro e copeiro..... R\$ 886,00
- d) Office-boy e empacotador..... R\$ 734,00
- e) Garantia do comissionista..... R\$ 1.178,00

**II - Feirantes e Ambulantes:**

- a) Empregados em geral..... R\$ 1.004,00

**III - Micro Empreendedor Individual - MEI:**

- a) Piso Salarial de ingresso ..... R\$ 819,00
- a) Empregados em Geral ..... R\$ 920,00

**6- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, que se regerá pelas normas estabelecidas na Avença Coletiva:

**I- Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

- a) Piso Salarial de ingresso ..... R\$ 863,00
- b) Empregados em Geral ..... R\$ 963,00

- c) Operador de caixa ..... R\$ 1.034,00
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 847,00
- e) Office-boy e empacotador..... R\$ 734,00
- f) Garantia do comissionista ..... R\$ 1.132,00

**II- Microempresas (ME)**

- a) Piso Salarial de ingresso ..... R\$ 819,00
- b) Empregados em Geral ..... R\$ 920,00
- c) Operador de caixa ..... R\$ 1.003,00
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 825,00
- e) Office-boy e empacotador..... R\$ 734,00
- f) Garantia do comissionistas..... R\$ 1.078,00

**III- Feirantes e Ambulantes:**

**Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

- a) Piso Salarial de ingresso ..... R\$ 863,00
- b) Empregados em Geral ..... R\$ 963,00

**Microempresas (ME)**

- a) Piso Salarial de ingresso ..... R\$ 819,00
- b) Empregados em Geral ..... R\$ 920,00

**Parágrafo 1º** - As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão requerer ao sindicato representativo de sua respectiva categoria econômica, o Certificado de Adesão ao Repis 2013-2014.

**Parágrafo 2º** - Após 180 dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas na letra "e" (Office-boy e empacotador).

**7- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a partir de 01 de setembro de 2013.

**MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** De cada empregado, sindicalizado ou não, as empresas as obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/2013 devidamente atualizada, limitado cada desconto no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais). O recolhimento será efetuado até o dia 14 de março de 2014, através de boleto bancário estabelecida pelo banco conveniado pela FECOMERCIARIOS, e fornecido pelo Sindicato.

**Parágrafo único:** Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2013, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

**9 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar e recolher de seus empregados integrantes da categoria em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa no percentual de 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, limitado cada desconto ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

**10 - DIREITO DE OPOSIÇÃO:** Os descontos previstos nas cláusulas 8 e 9 desta circular, ficam condicionados a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**  
DIRETOR PRESIDENTE